

Despacho n.º 12 783/2006 (2.ª série). — Considerando que, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2004, de 13 de Dezembro, que transformou as Autoridades Metropolitanas de Transportes de Lisboa e do Porto em entidades públicas empresariais, foram extintas as respectivas comissões de instalação, sem que, até à presente data, fossem nomeados os respectivos conselhos de administração, uma vez que se encontra a ser revisto o modelo institucional destas entidades;

Considerando que importa assegurar a titularidade das contas bancárias e a gestão dos saldos existentes à ordem das Autoridades Metropolitanas de Transportes de Lisboa e do Porto:

Determina-se:

1 — A Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações a abertura de contas junto da Direcção-Geral do Tesouro em nome de cada uma das Autoridades Metropolitanas de Transporte.

2 — A movimentação das contas, enquanto se mantiver o circunstancialismo inerente ao presente despacho, será assegurada pelo secretário-geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a quem são conferidos os poderes para efeitos de pagamento de compromissos financeiros assumidos por cada uma das entidades.

3 de Maio de 2006. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Despacho n.º 12 784/2006 (2.ª série). — No uso da delegação de competências constante do despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Julho de 2005, com o n.º 16 347/2005, e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 153/91, de 23 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 128/2002, de 11 de Maio, e no artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 13/93, de 5 de Maio, subdelego no presidente da Comissão de Planeamento de Emergência dos Transportes Terrestres, engenheiro Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob, com poderes de subdelegação, as seguintes competências:

- Elaborar e executar o plano de gestão previsional de pessoal, bem como o correspondente plano de formação, e afectar o pessoal dos serviços de apoio em função dos objectivos e prioridades fixados nos respectivos planos de actividades;
- Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes no estrangeiro desde que se integrem no âmbito das competências da Comissão de Planeamento de Emergência dos Transportes Terrestres;
- Celebrar contratos com entidades nacionais ou estrangeiras desde que constem de programas de actividades previamente aprovados pelo membro do Governo competente, em ordem à realização de estudos, inquéritos e outros trabalhos de carácter técnico eventual relacionados com as atribuições dos serviços e que não possam ser assegurados pelo respectivo pessoal;
- Gerir o orçamento e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas tendo em vista os objectivos e atingir;
- Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, as seguintes despesas:

Com obras e aquisições de bens e serviços, até ao limite de € 3990;

Com ou sem dispensa de realização de concurso público ou ilimitado e de celebração de contrato escrito, até ao limite de € 1995;

Excepcionais, até ao limite de € 399.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2006, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito da presente subdelegação de competências.

8 de Maio de 2006. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Despacho n.º 12 785/2006 (2.ª série). — No uso da delegação de competências constante do despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Julho de 2005, com o n.º 16 347/2005, e ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no director-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, engenheiro Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob, com poderes de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — De gestão e recursos humanos:

1.1 — Autorizar a concessão de licença sem vencimento por um ano e de longa duração, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de

11 de Agosto, bem como autorizar o regresso à actividade dos funcionários que o requeiram;

1.2 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, conjugado com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.3 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em congressos, seminários, conferências, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras missões no estrangeiro, desde que integrados na actividade da Direcção-Geral ou inseridos em planos aprovados.

2 — De gestão orçamental e de realização de despesas:

2.1 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, despesas com obras e aquisições de bens e serviços, incluindo bens duradouros e de investimento, até ao limite de € 199 529;

2.2 — Qualificar casos excepcionais de representação devidamente justificados e autorizar a satisfação de encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público, quer ao estrangeiro e no estrangeiro, quer em território nacional, contra documento comprovativo das despesas efectuadas nos termos das pertinentes disposições legais;

2.3 — Autorizar o reembolso de descontos indevidamente efectuados no abono de vencimentos e pensões;

3 — Outorgar as concessões de exploração de transportes colectivos que, nos termos do Regulamento de Transportes em Automóveis, são da competência ministerial.

4 — Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 399/84, de 28 de Dezembro, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 399-F/84, da mesma data, a exploração de carreiras de alta qualidade e de serviços «expresso» de transporte colectivo rodoviário de passageiros.

5 — Designar funcionários que sirvam de oficial público nos contratos que devam ser reduzidos a escrito.

6 — Autorizar a concessão de fardamento ao pessoal que a ele tenha direito.

7 — A presente subdelegação é extensiva aos subdirectores-gerais, sempre que substituam o director-geral nas suas ausências ou impedimentos.

8 — Ficam autorizadas as subdelegações destas competências em todos os níveis de pessoal dirigente, nos termos legais.

9 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2006, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito da presente subdelegação de competências.

8 de Maio de 2006. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Despacho n.º 12 786/2006 (2.ª série). — O Decreto Regulamentar n.º 15/2003, de 8 de Agosto, que aprovou a tabela de taxas a cobrar pela Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais (DGTTF), inclui uma cláusula que permite, por despacho do director-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, a actualização anual dos respectivos montantes de acordo com o índice correspondente à taxa de inflação do ano anterior.

Considerando os actuais montantes das taxas, constantes da tabela anexa ao despacho n.º 5432/2005, de 24 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Março de 2005, e que, no ano de 2005, a taxa de inflação verificada pelo INE foi de 2,3%, a tabela de taxas da DGTTF é actualizada nesta percentagem. Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2003, de 8 de Agosto, determino o seguinte:

1 — A tabela de taxas a cobrar pela DGTTF é actualizada em 2,3%, percentagem que corresponde à taxa de inflação verificada no ano de 2005, procedendo-se ao arredondamento dos montantes ao múltiplo de € 0,50 mais próximo.

2 — A tabela de taxas, actualizada nos termos do número anterior, será publicitada na página *web* da DGTTF.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Julho de 2006.

31 de Maio de 2006. — O Director-Geral, *Jorge Jacob*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Deliberação (extracto) n.º 775/2006. — Para os devidos efeitos se publica que o júri para as provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica do investigador auxiliar enge-